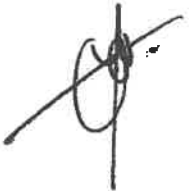


L. de  


**PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
CONTRATO PROGRAMA 2018**

**Introdução**

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea c) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato programa a celebrar entre a Cooperativa de Interesse Público *A Oficina - Centro de Artes e Mestres Tradicionais de Guimarães, CIPRL* e o *Município de Guimarães*, que prevê a atribuição de uma compensação no valor de 3.441.000 € para o exercício de 2018, correspondente aos meses de janeiro a dezembro.
2. Este é o valor do contrato programa apresentado pela Direção da Cooperativa ao Município de Guimarães à data deste relatório, que, a ser aprovado, irá fundamentar os documentos de gestão previsional.
3. Estas indemnizações são devidas como contrapartidas das obrigações assumidas pela Cooperativa e dizem respeito à prática de preços sociais e demais obrigações previstas na cláusula 3.ª do contrato programa.

**Responsabilidades**

4. É da responsabilidade da Direção o cálculo do valor da compensação com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

**Âmbito**

6. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige:

- a) a realização de indagações e procedimentos analíticos destinados a rever,
  - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
  - a fiabilidade das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
  - a adequação da apresentação da informação previsional.
- b) a verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

#### Parecer

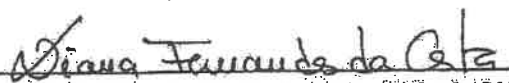
8. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.
9. A nossa opinião baseia-se nos pressupostos ao cálculo do valor encontrado. Devemos contudo advertir que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 02 de junho de 2017

**ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SROC**

(inscrita na CMVM sob o n.º 20161397)

Representada por:

  
(Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212)

#### SEDE

Av. da Liberdade, Ed. dos Granjinhos, nº 432, Piso 6, salas 41-42  
4710-249 Braga, Apartado 196, Portugal | Tel: 253 206 730 / 919 670 037 | Fax: 253 206 739  
E-mail: geral@acmsroc.pt | www.acmsroc.pt

Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC  
Contribuinte n.º 502 154 870 | SROC inscrita na lista da ORCIC sob o nº 57  
Sociedade Civil e Personalidade Jurídica | Capital Social 32.500€